

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

Nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, as partes, de um lado **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: remuneracao@bancobmg.com.br, telefone (11) 3067- 2017, neste ato representado por sua Diretor **FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº MG-117.32642 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.934.666-90 e sua Diretora **ANDREA MILAN DOS SANTOS**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 40.616.541 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.001.449-56, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição; doravante denominado apenas "BANCO", e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, por sua Presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.218.165/0001-37, por seu Presidente, Sr. Ramon Silva Peres e a **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, representada por sua presidenta Sra. Juvandia Moreira Leite, doravante denominados "ENTIDADES SINDICAIS", como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleias extraordinárias com os EMPREGADOS, realizadas em 26/11/2024, têm justo e combinado o seguinte:

CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2024 ("ACORDO") visa, única e exclusivamente, estabelecer a participação dos EMPREGADOS nos resultados do BANCO, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste instrumento - Programa Próprio de Participação nos Resultados - Exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o BANCO possui a estrutura organizacional descrita no Anexo I;

CONSIDERANDO que, para os fins deste ACORDO, são considerados EMPREGADOS todos os que trabalham para o BANCO com subordinação jurídica, dependência econômica e contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), e assim registrados como tal, consoante listagem dos EMPREGADOS indicados no Anexo I deste ACORDO;

CONSIDERANDO que não haverá qualquer compensação de valores pagos a título deste ACORDO com aquele devido a título de participação nos lucros ou resultados ("PLR") definido pela Convenção Coletiva de Trabalho ("CCT") da categoria dos bancários, sendo ambos adicionais e complementares.

RESOLVEM as partes instituir o ACORDO, nos termos a seguir negociados:

Rubrica
AMMM

Rubrica
RHM

Rubrica
FDCV

Rubrica
AMC

DS
CV

Rubrica
AM

Rubrica
FPGN

DS
NMRDS

DS
JML

Rubrica
RSP

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Este ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES

Desde que atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o lucro líquido recorrente previsto no orçamento do BANCO estabelecido para o ano de 2024, o BANCO pagará aos EMPREGADOS um percentual do lucro líquido recorrente, que pode variar entre um mínimo de 3% (três por cento) e um máximo de 13% (treze por cento), para o ano de vigência do ACORDO em caráter de Participação nos Resultados ("PPR"), caso as metas e condições constantes no PROGRAMA sejam atingidas, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o BANCO não atinja o percentual mínimo sobre o lucro líquido recorrente previsto para o ano de 2024, estará desobrigado do pagamento da Participação nos Resultados ("PPR") prevista neste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor total que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR será calculado a partir do atingimento da meta de lucro líquido recorrente do BANCO de R\$ 418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) estabelecido para o ano de 2024, bem como a apuração das demais metas previstas neste ACORDO, considerando o peso de cada uma das metas, também conforme previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido pelas partes o montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), como valor mínimo a ser pago através do presente acordo, o qual está diretamente atrelado ao atingimento da meta de lucro prevista no parágrafo segunda desta cláusula, e que em nenhuma hipótese será proporcionalizado, especialmente em razão do tempo trabalhado durante o ano de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo qualquer pagamento de PPR por meio do presente Acordo, estes valores não serão compensados com a PLR prevista na Convenção Coletiva da categoria bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado pelas partes que a PPR a ser paga através do presente acordo não ultrapassará o limite de 14 (quatorze) salários mensais, inclusive em relação aos empregados da tesouraria, cujos critérios próprios de distribuição de PPR estão previstos na cláusula quarta, parágrafo terceiro do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEXTO – O Banco informará às ENTIDADES SINDICAIS o % do lucro líquido recorrente que será utilizado para a distribuição do presente Programa de

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

Participação nos Resultados ("PPR") aos empregados elegíveis, após a aprovação pelo Conselho de Administração e até a data do pagamento, que será mantido em arquivo gerido pela área de Recursos Humanos, podendo ser consultados individualmente a qualquer tempo pelos Empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS

Este ACORDO tem como objetivos:

- (i) estimular a *performance* e a criatividade dos EMPREGADOS com foco nos principais objetivos do BANCO a curto prazo;
- (ii) reconhecer o esforço individual e coletivo de cada EMPREGADO no alcance de melhores resultados, por intermédio de entregas pré-estabelecidas e informadas no início de cada ano; distribuir resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelo esforço; prover um pagamento justo e competitivo em relação aos diferentes mercados competidores; e motivar os EMPREGADOS durante o crescimento do BANCO.

CLÁUSULA QUARTA: ALCANCE DAS REGRAS

Este ACORDO é extensivo a todos os EMPREGADOS do BANCO da base territorial das ENTIDADES SINDICAIS signatárias, indicadas no Anexo I deste ACORDO, assim entendidos como aqueles que mantêm vínculo empregatício e subordinação jurídica com o BANCO nos termos da CLT, desde que tenham trabalhado por, no mínimo, 15 (quinze) dias no BANCO no ano de 2024, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese, salvo nas hipóteses tratadas na cláusula sétima, parágrafo sexto do presente acordo, quando o empregado não fará jus ao pagamento da PPR proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com as ENTIDADES SINDICAIS signatárias que representam a totalidade dos EMPREGADOS do BANCO que, em setembro/24, representam 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas e métricas de distribuição de PPR mencionadas no presente ACORDO foram definidos junto aos gestores e diretores do BANCO, sendo de prévio conhecimento de todos os Empregados, de conhecimento das partes que negociam este ACORDO e estão mantidos em arquivo gerido pela área de Recursos Humanos, podendo ser consultados em maiores detalhes a qualquer tempo pelos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que ocupam a área de Tesouraria, mais

Rubrica
AMMM

Rubrica
RHM

Rubrica
FDCV

Rubrica
AMC

DS
CV

Rubrica
AM

Rubrica
EPGN

DS
MMRDS

DS
JML

Rubrica
RSP

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

especificamente, da Mesa Cliente, Mesa Proprietária e Economista-chefe, terão seu PPR distribuído com base em um pool de distribuição alvo de R\$ 2,75 milhões, com base no atingimento do EVA (Economic Value Added) Tesouraria (80%) e do Lucro Líquido Recorrente do Banco (20%), excluindo-se a Tesouraria, para que não haja dupla contagem de apuração e em indicadores vinculados a limitadores de riscos. O valor total que será utilizado para a distribuição do PPR desses profissionais será específico e não se comunicará com o valor total de distribuição dos demais empregados do BANCO. Para esse grupo de empregados, será observado os seguintes parâmetros de apuração e cálculo, bem como as regras específicas constantes no Anexo II:

1. Cada profissional terá um target pré-definido de PPR (assim como empregados das demais áreas do banco, na forma da cláusula quinta do presente instrumento) e suas metas individuais, cujo alcance (ou não) impactará no cálculo do valor de PPR devido;
2. O fator redutor de qualidade, vinculado a riscos, será de 10% sobre o PPR apurado a cada extrapolação dos limites de riscos, conforme aplicados no mercado:

Fator de Risco de Mercado

Penalização de 10% por incidente sobre o valor a ser pago na parcela de performance

Percentual de penalização

- 10% de penalização coletiva por cada incidente
- Limite de 2 incidentes para permanência no programa
- No 3º incidente, deixam de ser elegíveis ao programa

Limites de Risco de Mercado e Liquidez observados

- IRRBB: 10% do PR
- VaR global: 1,5% do PR
- DVOI: 0,08% do PR
- Estresse: 20% do PR

Condição de penalização do pool de remuneração variável | Tesouraria

- Estouro Ativo de qualquer um dos limites de risco observado
- Estouro Passivo por 5 dias úteis consecutivos de qualquer um dos limites observados, salvo waiver
- Acionamento do Plano de Contingência de Liquidez

Definições

- Estouro Passivo: alteração das métricas de risco ocasionada por mudanças das condições de mercado
- Estouro Ativo: alteração das métricas de risco ocasionadas por ação da Tesouraria
- Waiver: renúncia temporária dos limites por período determinado, aprovado pelos diretores responsáveis pela Tesouraria, Demonstrações Financeira e Riscos, conforme determinado na Política de Risco de Mercado, no capítulo 7.1 LIMITES DE EXPOSIÇÕES DE RISCOS

3. O valor de distribuição terá variação de acordo com o EVA realizado em 2024, com peso de 80%, assim como o Lucro Líquido Recorrente do Banco, com peso de 20%;

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

4. Não haverá gatilho de EVA para início de pagamento;

CLÁUSULA QUINTA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DO RESULTADO

A PPR será apurada levando-se em consideração os seguintes indicadores:

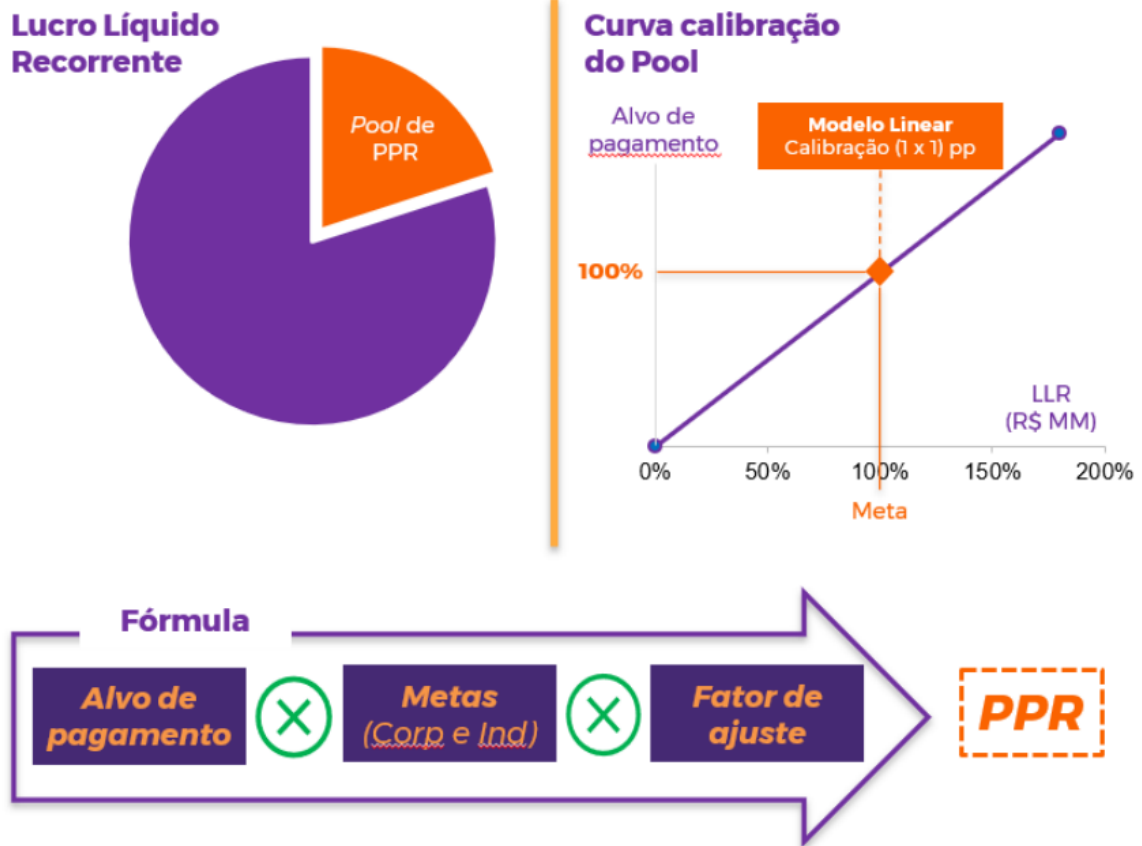
- (i) o resultado de lucro líquido recorrente do BANCO para o ano de 2024;
- (ii) o alvo de pagamento (target) de cada cargo, verificado por meio de pesquisa de remuneração específica para o mercado financeiro;
- (iii) o resultado do EMPREGADO denominado "Metas Individuais", considerando como tal as Metas Individuais e Metas Corporativas alinhadas pelo BANCO junto aos empregados para o exercício de 2024 (modelo constante no Anexo III), sendo que para o pagamento do PPR será considerado o percentual mínimo de atingimento de 50% da meta e o percentual máximo de 120% da meta;
- (iv) o fator de ajuste ao pool, assim considerado como a adequação do alvo de pagamento e metas, com o percentual de distribuição dos lucros estabelecido na cláusula segunda, caput, do presente acordo;
- (v) observância ao valor limite definido na Clausula Segunda, parágrafo quinto deste ACORDO.

Desta forma, a fórmula para o cálculo do PPR será:

Rubrica AMMM Rubrica RHM Rubrica FDCV Rubrica AMC DS CV Rubrica AM Rubrica FPGN DS MURDS DS JML Rubrica RSP

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

Modelo PPR



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACORDO, os EMPREGADOS têm conhecimento prévio das regras previstas no caput desta Cláusula Quinta, conforme reuniões realizadas com os gestores de cada área, os quais tiveram oportunidade de esclarecer as dúvidas sobre o PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do resultado de 2024 se dará ao final do período avaliado, que é anual, e será atribuído a cada EMPREGADO, individualmente, um percentual de atingimento de performance relacionada às entregas deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os indicadores mencionados no caput desta Cláusula Quinta são anuais e estabelecidos no início do exercício de 2024. Os períodos de apuração são dos meses de janeiro a dezembro de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO: As avaliações ao final do período têm como objetivo apurar a contribuição individual na consecução do objeto social e na qualidade dos serviços. Logo, a qualidade e excelência destes valores nada mais são do que um reflexo também do grau das competências e habilidades dos EMPREGADOS do BANCO, segundo uma escala pré-estabelecida, conforme disposto no PROGRAMA, que toma em conta o desempenho de cada EMPREGADO, considerando metas individuais e metas corporativas do BANCO.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

CLÁUSULA SEXTA: APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da PPR observará as regras deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS serão tomados como base os critérios estabelecidos na Cláusula Quinta, *caput* e seus Parágrafos, deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer participação que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do bom desempenho profissional e resultados obtidos por meio deste ACORDO não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da legislação vigente e para efeito de apuração do lucro real, o BANCO poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos EMPREGADOS nos lucros ou resultados dentro do próprio exercício de sua constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: PERIODICIDADE

Os pagamentos dos valores da PPR deverão ser realizados pelo BANCO aos seus EMPREGADOS anualmente, até o mês de março de 2025, em data coincidente com o pagamento final da PLR prevista na CCT dos bancários em vigor, em rubricas separadas, observados os Parágrafos Primeiro a Nono desta Clausula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EMPREGADOS que vierem a se afastar do serviço em período superior a 15 (quinze) dias por motivo de licença maternidade, paternidade, adoção, afastamento por acidente de trabalho, doença ou serviço militar durante o exercício de 2024, nos termos da legislação, farão jus ao pagamento integral do PPR, não se deduzindo os períodos de afastamento, conforme regras estabelecidas na CCT dos bancários em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EMPREGADOS que vierem a se afastar por qualquer motivo de interesse particular, ressalvadas as ausências remuneradas previstas em lei e na CCT dos Bancários, farão jus ao pagamento da PPR de forma proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço durante o exercício de 2024, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos EMPREGADOS admitidos durante o exercício de 2024, o pagamento será proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos EMPREGADOS transferidos/promovidos durante o exercício de 2024, o pagamento será proporcional, considerando a fração correspondente ao cargo antigo somado à fração correspondente ao novo cargo, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que celebrarem acordo para a rescisão contratual (art. 484-A da CLT) durante o exercício de 2024, farão jus ao pagamento proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, com atingimento de meta de 50% pelo empregado, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que forem dispensados por justa causa ou que pedirem demissão durante o exercício de 2024, não terão direito a qualquer participação no PROGRAMA de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todos os EMPREGADOS dispensados sem justa causa ou que celebrarem acordo para a rescisão contratual (art. 484-A da CLT) durante o exercício de 2024, que tiverem direito ao pagamento do PPR, serão avisados através de e-mail sobre a data em que o pagamento será efetuado, o qual será realizado por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pagamento dos empregados ativos.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento do empregado, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento de PPR, seja integral ou proporcional, calculando-se, 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo garantido, no mínimo, o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO NONO: Aos dependentes legais do empregado falecido, o BANCO também informará através de e-mail sobre a data em que o pagamento será efetuado, o qual será realizado por meio de depósito em conta ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da certidão de dependentes habilitados no INSS pelos interessados ou, na ausência destes, a partir da apresentação do alvará judicial pelos sucessores do empregado falecido.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

CLÁUSULA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos empregados em assembleias realizadas pelas **ENTIDADES SINDICAIS**, o Banco descontará o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2024, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR previsto no presente instrumento coletivo, sendo que aquela devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos nela fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, o repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta-corrente nº 259.171- 5, Banco 237 – Bradesco S/A – Ag. 0099-0 (Central). Para as demais bases de ENTIDADES SINDICAIS, será efetivado da mesma forma como é feito o repasse da contribuição negocial estabelecida na CCT dos Bancários celebrada entre os SINDICATOS e a FENABAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O envio dos respectivos comprovantes de depósito/crédito, bem como o arquivo "excel", devem ser encaminhados ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, pelo endereço eletrônico arrecadacao@spbancarios.com.br, e à Contraf (referente as demais bases de ENTIDADES SINDICAIS), pelo endereço eletrônico contraf@contrafcut.org.br, contendo os seguintes dados: nº da matrícula do empregado, o sexo, a data de sua admissão, a data e forma do desligamento (se houver), a data de eventual transferência, o cargo, o departamento/área em que trabalha, o salário em dezembro, o valor pago a título de PLR da CCT (incluindo a antecipação, pagamento final e parcela adicional, separadamente), o valor pago pelo Programa Próprio, com as respectivas datas de pagamento e o valor da contribuição negocial, conforme modelo abaixo:

Nome do Banco (A)								CNPJ					
Exercício (B)								Contribuição Negocial (%)					
Responsável (C)													
E-MAIL (D)								Telefone					
Matrícula funcional do empregado (1)	Sexo (2)	Data de Admissão (3)	Data e forma de desligamento (4)	Data de transferência (se houver) (5)	Cargo (6)	Departamento (7)	Cidade (8)	Salário em dezembro (9)	PLR-CCT (antecipação) – valor e data (10)	PLR-CCT (pagamento final -valor e data) (11)	PLR-CCT (parcela adicional – se houver) valor e data (12)	Data e valor do Pagamento do - PPR (parcela única) (13)	Valor da contribuição negocial recolhida (14)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data e forma de desligamento no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido desligado antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro), com as informações, inclusive, de empregados não elegíveis;
- (5) Data de eventual transferência ocorrida durante o exercício;
- (6) Cargo do empregado;
- (7) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (8) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (9) Valor do salário recebido em dezembro;
- (10) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (13) Valor recebido e data do pagamento final (parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (14) Valor da contribuição negocial recolhida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento implicará na multa prefixada no valor igual ao mínimo previsto neste acordo coletivo de trabalho, atualizado monetariamente pelo INPC, a ser suportado pela parte infratora a favor de cada um dos empregados atingidos com tal descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja pagamento da rubrica de PPR/PLR superior ao teto previsto nesse acordo, o valor da multa será revertido às ENTIDADES SINDICAIS. Além disso, os encargos devidos sobre esses pagamentos superiores aos valores máximos a título de PPR estabelecidos no presente instrumento serão de responsabilidade da instituição financeira, e deverão ser recolhidos e comprovados pelo Banco ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do previsto no caput, o atraso no pagamento deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

CLÁUSULA DÉCIMA: ACOMPANHAMENTO DO PLANO

Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do programa, sempre que solicitado pelas **ENTIDADES SINDICAIS**, até 15 (quinze) dias após a publicação do balanço. Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do acordo pelo R.H, quando solicitado pelo empregado. Sempre que necessário, as **ENTIDADES SINDICAIS** terão acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos nesse acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos, como seguem:

- Balanços semestrais publicados e auditados, inclusive os valores correspondentes ao EVA (*Economic Value Added*): Dados estratificados dos empregados (faixa salarial, faixa etária, comissionamento, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Programa de Participação nos Resultados - PPR e/ou de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, discriminando os seguintes itens:
- Datas de pagamento, montantes pagos, empregados abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT – Bancários, base de composição de cálculo dos valores pagos e, principalmente, a ocorrência de pessoas não abrangidas nos pagamentos;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação do **BANCO** e dos empregados, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO – REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleias convocadas pelas **ENTIDADES SINDICAIS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam que é admitida a revisão do ACORDO, sempre consensual, antes do término do prazo de vigência e nas seguintes hipóteses, além das previstas no ordenamento jurídico pátrio, e desde que aprovada pelos empregados em assembleias extraordinárias:

- (i) em casos de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o BANCO;
- (ii) na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste ACORDO; e
- (iii) em casos de alterações no plano de negócios do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações propostas por qualquer uma das partes serão previamente acordadas entre o BANCO e ENTIDADES SINDICAIS, não sendo admitidas

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

alterações unilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a Justiça do Trabalho, sendo vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARQUIVAMENTO

O ACORDO poderá ser registrado e arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme interesse e conveniência do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O BANCO se compromete a apoiar e facilitar às ENTIDADES SINDICAIS o acesso aos locais e aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação do Sindicato, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos bancários, sendo previamente acordado com a direção da instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPROMISSOS DO BANCO

O BANCO, desde já, se compromete a revisar as metas e critérios de apuração dos resultados do presente PROGRAMA, de modo a reduzir gradualmente os valores máximos a serem distribuídos a título de PPR para os próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho na Comarca de cada um das ENTIDADES SINDICAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará para o exercício de 2024, assim entendido o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, estendendo seus efeitos até efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os termos e regras do ACORDO e PROGRAMA são divulgados em sua íntegra por meio de comunicados, e-mails, palestras ou similares a todos os EMPREGADOS, bem como pelo canal eletrônico exclusivo para que o departamento de Capital Humano responda qualquer dúvida aos EMPREGADOS.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024 ("ACORDO")**

E, por estarem justas e acordadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 28/11/2024.

Assinado por:
Andrea Milan
5BF1DF0F53FE4F8...
BANCO BMG S.A.

Assinado por:
Flavio Pentagna Guimaraes Neto
8AC92E78EB32422...

DocuSigned by:
Mina Maria Ribeiro dos Santos
D95E3C5A7C564AB...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

Assinado por:
RAMON SILVA PERES
7F4A0D20FA7B4E3...

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BH E REGIÃO**

DocuSigned by:
[Signature]
CC78ACD4DF34D6...

**CONTRAF - CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO**

Rubrica
AMMM

Rubrica
RHM

Rubrica
FDCV

Rubrica
AMC

DS
CV

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 12BCEB5D1AA847CA91629E6DD2ABED41
Assunto: Complete com o DocuSign: ACT_PPR_2024_BANCO_BMG.1.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 13
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Renata Mariano De Paula
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1.830 SAO PAULO,
SP
SP, 04543-000
renata.paula@bancobmg.com.br
Endereço IP: 161.69.63.196

Rastreamento de registros

Status: Original
28/11/2024 14:47:49

Portador: Renata Mariano De Paula
renata.paula@bancobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Acacia Mendes Medeiros Mourao
acacia.medeiros@bancobmg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Rubrica
AMMM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.101.196

Registro de hora e data

Enviado: 28/11/2024 15:39:24
Visualizado: 28/11/2024 15:44:06
Assinado: 28/11/2024 15:44:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2024 15:44:06
ID: 81ac302d-9db0-4e97-a82e-0e6b6ae6f178

Renan Hudson Martins
renan@mingardi.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Rubrica
RHM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 138.36.57.37

Enviado: 28/11/2024 15:44:49
Visualizado: 28/11/2024 16:01:08
Assinado: 28/11/2024 16:13:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2024 16:01:28
ID: 1f810fbe-3636-4df9-932c-8bfcc9e655b3

Fabio Da Costa Valente
fabio.valente@bancobmg.com.br
Gerente Jurídico Executivo
Banco BMG
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Rubrica
FDCV

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.63.205

Enviado: 28/11/2024 16:13:16
Visualizado: 28/11/2024 16:13:44
Assinado: 28/11/2024 16:14:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ana Maura Correa
ana.maura@bancobmg.com.br
Ger Exec de Remuneração, Benefícios e Adm de
RH
Banco BMG
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Rubrica
AMC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.39.130.118
Assinado com o uso do celular

Enviado: 28/11/2024 16:14:08
Visualizado: 28/11/2024 18:04:27
Assinado: 28/11/2024 18:04:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário

Cynthia Valente
cynthia@spbancarios.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DS
CV

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.200.60.227

Registro de hora e data

Enviado: 28/11/2024 18:04:55
Visualizado: 29/11/2024 14:03:09
Assinado: 29/11/2024 14:04:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2024 14:03:09
ID: 26a95ef0-eeae-4293-96f2-0b2f70f81b08

Andrea Milan
andrea.milan@bancobmg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Andrea Milan
5BF1DF0F53FE4F8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 161.69.101.64

Enviado: 29/11/2024 14:04:21
Visualizado: 29/11/2024 14:10:17
Assinado: 29/11/2024 15:27:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2024 14:10:17
ID: eec3d5c1-ef59-4e29-ac80-77d6ace7e043

Flavio Pentagna Guimaraes Neto
flavio.neto@bancobmg.com.br
Diretor Vice Presidente
FG

Assinado por:
Flavio Pentagna Guimaraes Neto
6AC92E78EB32422...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.26.76.16
Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/11/2024 15:27:05
Visualizado: 29/11/2024 15:39:46
Assinado: 29/11/2024 15:40:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2024 15:39:46
ID: 377c3334-b6a6-4e56-b9e4-b45265f52a67

Neiva Maria Ribeiro dos Santos
neiva@spbancarios.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Neiva Maria Ribeiro dos Santos
D95E3C5A7C564AB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.200.60.227

Enviado: 29/11/2024 15:40:10
Visualizado: 29/11/2024 16:00:16
Assinado: 29/11/2024 16:00:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2024 16:00:16
ID: 10052e78-b883-49c4-9cc2-ebd917ff85a5

RAMON SILVA PERES
ramon.peres@bancariosbh.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
RAMON SILVA PERES
7F4A0D20FA7B4E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.206.173.47
Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/11/2024 17:37:31
Visualizado: 29/11/2024 18:32:58
Assinado: 29/11/2024 18:33:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2024 18:32:58
ID: 81723839-b73b-4357-9949-dd90fbea3e0f

Juvândia Moreira Leite
juvandia@contrafcut.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
CC76ACD4D4F34D8...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 187.75.181.83

Enviado: 29/11/2024 16:00:50
Reenviado: 29/11/2024 18:33:43
Visualizado: 29/11/2024 16:07:05
Assinado: 29/11/2024 20:48:28

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
------------------------------	-------------------	--------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/11/2024 16:07:05

ID: fbcfec55-207e-4de3-90f1-b9b6039f4928

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
---	-------------------	--------------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
-------------------------------------	---------------	--------------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
------------------------------------	---------------	--------------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
--	---------------	--------------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
--	---------------	--------------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/11/2024 15:39:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/11/2024 17:14:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/11/2024 17:37:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	29/11/2024 17:37:31
Entrega certificada	Segurança verificada	29/11/2024 16:07:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/11/2024 20:48:28
Concluído	Segurança verificada	29/11/2024 20:48:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco BMG S. A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco BMG S. A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BMG S. A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco BMG S. A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco BMG S. A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BMG S. A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BMG S. A. durante o curso do meu relacionamento com você.